



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

Of. nº 073/16 - GPC

Carazinho, 06 de abril de 2016.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Anselmo Britzke,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARAZINHO
Protocolo nº 14603/16
Hora 09:34

07 ABR. 2016

Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 003/16

Res. Francielle Lira
Ass. (4)

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei Complementar nº 003/16**, desta data, que Revoga o artigo 86 da Lei Complementar nº 195/15.

Exposição de Motivos:

Encaminhamos o presente projeto de lei, no sentido de revogar o artigo 86 da Lei Complementar nº 195/15 – Código de Parcelamento do Solo do Município de Carazinho, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, baseada em orientação exarada pela DPM.

Primeiramente, prevê no caput do referido artigo que a regularização do parcelamento do solo ocorrerá na forma do Provimento nº 21/2011, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que implantou o Projeto More Legal IV, que é aplicável, entretanto, à regularização fundiária.

A regularização de parcelamento, seja loteamento ou desmembramento, envolve a infraestrutura implantada ou a ser implantada no local, bem como a destinação de áreas públicas e institucionais, ao passo que a regularização fundiária, conforme o conceito do art. 46 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que institui o Programa Minha Casa, Minha Vida, é o "conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos urbanos e a titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais de propriedade urbana e o direito ao meio



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

ambiente ecologicamente equilibrado". Em outras palavras, trata-se de área pública ou privada já ocupada irregularmente por cidadãos que não possuem título de posse e/ou de propriedade.

Em verdade, a regularização fundiária já está disciplinada na Lei nº 11.977/2009, que trata de forma abrangente do procedimento, aplicando-se o More Legal IV mais para questões documentais e cartorárias relativas ao processo administrativo para tanto utilizado.

Assim, por se tratar de questão diversa daquela nominada no Título V do Código de Parcelamento do Solo, solicitamos a revogação do artigo 86 na íntegra.

Atenciosamente,

RENATO SÜSS,
Prefeito

SEPLAN/DDV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 06 DE ABRIL DE 2016.

Revoga o artigo 86 da Lei Complementar nº 195/15.

Art. 1º Fica revogado o artigo 86 da Lei Complementar nº 195, de 20 de novembro de 2015, que Dispõe sobre o Código de Parcelamento do Solo do Município de Carazinho.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2016.



RENATO SÜSS
Prefeito

DDV